

DIÁRIO OFICIAL



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 26/12/2024

II - Fomentar a prática do esporte no município de Cacoal;

III - Possibilitar o reconhecimento da criatividade e dos limites individuais;

IV - Demonstrar os benefícios que a prática esportiva pode trazer à saúde do indivíduo;

V - Compensar os efeitos nocivos da vida moderna, contribuindo para a preservação e promoção da saúde humana;

VI - Contribuir com o desenvolvimento integral dos moradores como ser autônomo, democrático e participante, estimulando assim o exercício de sua cidadania através do esporte.

Art. 4º Como regra de ouro, que deverá ser inserida no regulamento geral, de forma imutável e com objetivo de proteção e estímulo aos atletas locais, nenhuma modalidade esportiva dos Jogos Abertos de Cacoal poderá ser disputada com a inscrição/participação de mais de 50% de atletas de fora do município de Cacoal.

Parágrafo único. Caberá a AMEC, no ato da inscrição do atleta/equipe, fazer cumprir o dispositivo do artigo acima descrito.

Art. 5º Os Jogos deverão ser realizados, preferencialmente, no período de agosto a novembro, com a cerimônia de premiação prevista para a 2ª quinzena de novembro, coincidindo com a programação festiva alusiva ao aniversário do Município de Cacoal.

Art. 6º O evento descrito nesta lei, poderá receber subsídios e demais incentivos por parte do poder público, da iniciativa privada e de entidades do terceiro setor.

Art. 7º Caberá ao município de Cacoal, por meio da AMEC e demais secretarias, promover e viabilizar a participação de todos os municípios, em especial as comunidades rurais e distritos de Cacoal.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de dezembro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 4372

Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEINº5.492/PMC/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONCEDEA FRANCESCO VIALETTTO O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE CACOAL-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITODECACOAL,nousodesuasatribuiçõeslegais, fazsaberqueaCâmaraMunicipaldeCacoalaprovou eelesacionaaseguinteLei:

Art.1º Fica concedido a Francesco Vialeatto o título de cidadão Honorário de Cacoal - RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cacoal/RO, 20 de dezembro de 2024.

[Assinado

Digitalmente] ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente] DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município OAB/RO N. 4372

Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA